



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone 43-991501775 CEP 86.320-000 -Congonhinhas PR.

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXX]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS – PR

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Oscar Pereira de Camargo, nº 396, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.150/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **Valdemir Ribeiro Nardi**, Presidente do Legislativo Municipal, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, em conformidade com o [ATO DE NOMEAÇÃO/POSSE DO PRESIDENTE], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Cédula de Identidade RG nº [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF DO REPRESENTANTE], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Contrato, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor oficial, novo, zero quilômetro, de 07 (sete) lugares**, destinado ao atendimento das necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Congonhinhas, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº [XXXX]/2026.

1.2. O item contratado, com suas especificações, quantidades e valores, encontra-se detalhado no quadro a seguir:



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone 43-991501775 CEP 86.320-000 -Congonhinhas PR.

Item	Especificação do Bem	Unid.	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Veículo automotor oficial, novo, zero quilômetro, de 07 (sete) lugares, conforme especificações técnicas mínimas do Termo de Referência	Unid	01	[MARCA / MODELO]	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]

1.3. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026;
- b) A Proposta Comercial final apresentada pela CONTRATADA;
- c) Todos os atos constitutivos do processo administrativo que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial, na forma do artigo 105 e nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, ou até o término do período de garantia do bem, adstrito à vigência dos créditos orçamentários.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da CONTRATADA, nos moldes do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os prazos e as condições de entrega e recebimento do veículo objeto deste Contrato seguirão rigorosamente o disposto no Termo de Referência.

3.2. A entrega do veículo deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Congonhinhas – PR, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, livre de fretes, tributos ou quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.3. O recebimento do objeto se dará nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas;



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone 43-991501775 CEP 86.320-000 -Congonhinhas PR.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, testes de conformidade, entrega de documentação e manuais, no prazo estipulado no Termo de Referência.

3.4. A fiscalização e a gestão da presente contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais competirá o acompanhamento de toda a execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA cumprir integral e diretamente as obrigações pactuadas sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$** (.....), de acordo com o valor adjudicado no processo licitatório.

5.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, revisões obrigatórias iniciais e quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias à plena e perfeita execução do objeto.

5.3. O valor contratado possui caráter estimativo global e fixará o teto de remuneração para a execução do fornecimento do bem descrito neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em caso de constatação de irregularidades na documentação fiscal apresentada ou divergências quanto ao veículo entregue, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem quaisquer ônus, juros ou correções monetárias para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone 43-991501775 CEP 86.320-000 -Congonhinhas PR.

7.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano e havendo prorrogação contratual na forma da lei, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a competente Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, notificando formalmente a CONTRATADA para a entrega do veículo;
- b) Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e prazos estabelecidos;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, registrando em relatório próprio as falhas detectadas;
- d) Receber provisória e definitivamente o veículo após a verificação da estrita conformidade com as exigências técnicas e editalícias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições fixadas neste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de irregularidades, vícios ou defeitos constatados no veículo entregue, fixando prazo para saneamento ou substituição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o veículo automotor novo, zero quilômetro, de 07 (sete) lugares, rigorosamente conforme Anexo I – Termo de Referência;
- b) Entregar o veículo no local, data e horários acordados, acompanhado de todos os seus manuais em língua portuguesa, chave principal, chave reserva, ferramentas obrigatórias e termo de garantia formal de fábrica;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, o veículo que apresentar defeitos, vícios de fabricação ou desacordo com as especificações contratadas, em observância ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações decorrentes deste instrumento;



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone 43-991501775 CEP 86.320-000 -Congonhinhas PR.

g) Fornecer rede credenciada de assistência técnica autorizada para revisões e manutenções periódicas em conformidade com as regras de garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação, com fundamento no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do bem, a baixa complexidade da operação de aquisição e a ausência de riscos financeiros significativos para a Administração Pública, uma vez que o pagamento está condicionado à prévia entrega e ao recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Cometerá infração administrativa o contratado que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, quando do descumprimento de pequena relevância que não cause prejuízo direto à CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória**, pelo atraso injustificado na entrega do veículo, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- c) **Multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução parcial ou total do objeto;
- d) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Congonhinhas pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo formal que garanta o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, conforme estipulado nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensual ou por decisão judicial/arbitral.



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone 43-991501775 CEP 86.320-000 -Congonhinhas PR.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE decorrente do inadimplemento culposos da CONTRATADA ensejará as consequências legais pertinentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos moldes do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Congonhinhas, sob a seguinte classificação orçamentária:

Despesa:

01.01.2.001.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada oportunamente por simples apostilamento, mediante indicação dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos preceitos gerais de direito administrativo e civil aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar e disponibilizar o inteiro teor deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação do respectivo extrato no veículo de imprensa oficial do Município de Congonhinhas, na forma e nos prazos determinados pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone 43-991501775 CEP 86.320-000 -Congonhinhas PR.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento contratual em vias de igual teor e forma, as quais, lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

**Presidente
Câmara Municipal de Congonhinhas
Contratante**

**Nome do Representante
Empresa XXXXXXX
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____